



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL REGIONAL DA
COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ**

Pedido de Recuperação Judicial

Autos n. 0015103-89.2025.8.16.0021

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, administradora judicial nomeada, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, inscrita na OAB/PR sob n. 55.245, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe de Pedido de Recuperação Judicial, em que são Requerentes **LUIS CARLOS KLEIN e LUIS CARLOS KLEIN AGRICULTURA**, devidamente qualificados, em atendimento à r. decisão de mov. 28.1, expor o quanto segue:

I. ENVIO DAS COMUNICAÇÕES AOS CREDITORES E DESPESAS CORRELATAS

Primeiramente, a Administradora Judicial informa que enviou por correios e via e-mail as comunicações aos credores, conforme relatório e comprovantes dos correios anexos à presente.

As referidas comunicações foram destinadas aos credores e endereços informados na listagem apresentada pelas Recuperandas. As cartas enviadas contêm a data do pedido de recuperação judicial, valor e classificação do crédito, endereço do formulário eletrônico





disponível no site da Administradora Judicial e e-mail para envio de habilitações e divergências, bem como a orientação para que os credores informem seus dados bancários através do e-mail destinado às comunicações do caso, em consonância com a Lei 11.101/2005.

Considerando que a relação apresentada pelas Recuperandas contempla, nominalmente, 06 (seis) credores e que o custo unitário para o envio de carta registrada com aviso de recebimento é de R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos), a Administração Judicial informa que o valor total a ser depositado pela Recuperanda com relação às despesas postais para envio das correspondências é de R\$ 943,20 (novecentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

II. INFORMAÇÃO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em atenção ao contido no art. 22, I, “k” e “l”, da Lei 11.101/2005, informa-se abaixo o endereço do site da Administradora Judicial e e-mail, vejamos:

Portal do processo contendo principais documentos:	https://fattoonline.com.br/luis-carlos-klein-agricultura/
Formulário online e modelos para habilitação e divergência:	https://fattoonline.com.br/habilitacao-e-divergencia/
Contato para dúvidas, esclarecimentos ou denúncias:	luisklein@fattoonline.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38VA SXDY3 6NUG8 4FBMK



A Administradora Judicial reafirma seu compromisso com a transparência e se mantém à disposição para facilitar a comunicação e assegurar o pleno acesso às informações aos credores e demais interessados no presente processo de recuperação judicial.

Dito isto, após detida análise da extensão das atividades que serão desenvolvidas, a Administradora Judicial passa à exposição da sua proposta de remuneração.

III. PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A presente proposta é apresentada com o objetivo de fixar uma remuneração adequada à complexidade do caso e condizente com os parâmetros legais.

Primeiramente, importante destacar que compete à Administradora Judicial todas as funções elencadas no art. 22 da Lei 11.101/2005, incluindo, dentre tantas outras obrigações, a conferência dos créditos, realização de assembleia geral de credores, apresentação de relatórios mensais, fiscalização das atividades da Recuperanda e, caso aprovado, do cumprimento do plano de recuperação judicial. Além disso, a Administradora Judicial deve atuar em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que visam assegurar a transparência, eficiência e celeridade dos processos, em estrita observância aos preceitos legais e normativos aplicáveis.

Ademais, embora a Lei 11.101/2005 autorize a contratação de auxiliares, a Administradora Judicial não necessitará recorrer a profissionais externos, pois conta com equipe própria multidisciplinar capacitada para a execução das atribuições que lhe foram conferidas.





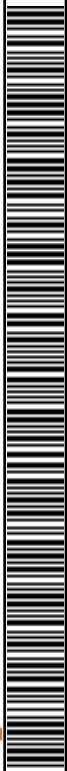
Como é cediço, o art. 24, §1º da Lei 11.101/2005 estabelece que a remuneração da Administradora Judicial não deverá exceder a 5% (cinco por cento) do valor do passivo sujeito à recuperação judicial. Além deste limite legal, o *caput* do referido dispositivo legal orienta que o arbitramento dos honorários considere três critérios objetivos: (i) o grau de complexidade do trabalho; (ii) a capacidade de pagamento da devedora; e (iii) os valores usualmente praticados no mercado para atividades similares.

O requerente é produtor rural com histórico consolidado de atuação no setor agrícola, especialmente voltado à produção de grãos, como soja e milho. A atividade rural é exercida há mais de duas décadas, em propriedades localizadas nos municípios de Tupãssi e Toledo/PR, abrangendo área superior a 350 hectares, parte própria e parte arrendada.

A dinâmica da atividade rural, pautada por ciclos de produção e comercialização, exige planejamento financeiro rigoroso e resiliência diante de eventos climáticos e de mercado, o que torna o acompanhamento do procedimento recuperacional ainda mais sensível.

Tais circunstâncias demandarão da Administração Judicial uma atuação técnica apurada, com interlocução constante com o Juízo e as partes envolvidas, de forma a assegurar o regular andamento do processo observando os ditames da Lei 11.101/2005.

O passivo sujeito à recuperação judicial, conforme declarado na petição inicial, é de R\$ 4.753.311,26 (quatro milhões e setecentos e cinquenta e três mil e trezentos e onze reais e vinte e seis centavos).





Durante a fase administrativa, os créditos serão analisados com o devido rigor técnico, exigindo no mínimo 4 (quatro) horas para cada crédito relacionado, considerando o volume e a complexidade dos documentos e informações a serem examinados pela equipe contábil e jurídica da Administradora Judicial.

É importante considerar que a Administradora Judicial atua com equipe altamente qualificada composta por profissionais com expertise nas áreas de direito, contabilidade, economia, auditoria, administração de empresas e tecnologia da informação, o que permite a condução eficaz e integrada dos trabalhos. Essa estrutura multidisciplinar estará à disposição do Juízo e dos credores ao longo de todo o processo.

Em atendimento ao contido na Recomendação 141 CNJ, a Administradora Judicial indica no quadro abaixo a base fundamental de profissionais que estão dedicados ao caso para a adequada condução do processo:

Cargo/Função	Atividades Principais
01 Advogado Especialista	Supervisão geral técnica e estratégica, reuniões, relatórios processuais, petições e pareceres.
01 Advogado Pleno	Acompanhamento processual, petições, estudo e produção técnica, pesquisa jurisprudencial, relatórios processuais e atendimento aos credores.
01 Contador Supervisor	Análise de balanços, relatórios mensais, conciliação contábil, controle de débitos e revisão do quadro geral de credores.
01 Assistente Administrativo	Suporte geral e organização documental.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38VA SXDY3 6NUG8 4FBMK



No presente caso, estima-se que os integrantes da equipe envolvida dedicarão, em média, 90 horas mensais ao desenvolvimento das atividades, considerando a complexidade da demanda e o volume de trabalho esperado. Com o devido respeito, ressalta-se que os referidos profissionais integram a equipe fixa da administração judicial, com atuação simultânea em outros processos. Portanto, o orçamento apresentado reflete uma estimativa proporcional do esforço técnico a ser empregado neste processo específico, sem correspondência direta com valores de remuneração por hora.

Sem olvidar que o processo pode ultrapassar esse período de tramitação, o art. 4º da Recomendação 141/2023 do CNJ o orienta, ainda, que o pagamento da remuneração da administração judicial seja realizado em 36 (trinta e seis parcelas mensais).

Assim, diante das peculiaridades inerentes aos processos de recuperação judicial e elevada exigência técnica, a Administradora Judicial propõe a remuneração mediante o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com vencimento todo o dia 20 de cada mês.

Considerando que o valor dos créditos sujeitos declarados pela Recuperanda é de R\$ 4.753.311,26 (quatro milhões e setecentos e cinquenta e três mil e trezentos e onze reais e vinte e seis centavos), o fluxo de pagamento acima proposto totaliza a quantia de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), que representa o percentual de aproximadamente 3% (3,02947%) do valor do débito informado pelas Recuperanda.

Dessa forma, requer-se a homologação da presente proposta, para fins de fixação da remuneração da Administradora Judicial, nos termos ora apresentados.





Por oportuno, a Administradora Judicial informa os dados bancários para o reembolso das despesas postais, assim como o pagamento dos honorários fixados em decorrência da perícia técnica, assim como da remuneração proposta: Chave PIX 44.533299000115 ou Banco Itaú, Agência 3892, Conta 99734-1, CNPJ n. 44.533.299/0001-15.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, pela presente a Administradora Judicial:

- (i) apresenta as informações de seus canais de comunicação;
- (ii) apresenta sua proposta de remuneração e pugna pela sua aprovação e homologação;
- (iii) informa seus dados bancários para recebimento dos honorários da perícia prévia, reembolso das despesas postais e futuros pagamentos.

Por fim, a Administradora Judicial ressalta que permanece à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Curitiba, 06 de junho de 2025.

NATÁLIA JULIANE SALÇA

OAB/PR n. 55.245

